

# DIÁRIO OFICIAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 12 de abril de 2024 \* n° 0508 (SUPLEMENTO) \* Pág. 001/016



**PARQUE SOLON DE LUCENA** 

## **ATOS DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 352

Em, 22 de março de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 14.378/2021, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 43.813/2024.

### RESOLVE:

 $I-Nomear\ MAYRA\ NYARA\ BARBOSA\ SOARES,\ para\ exercer\ o\ cargo\ em\ comissão,\ símbolo\ DAS-3\ de\ ASSISTENTE\ DE\ GABINETE\ da\ SECRETARIA\ DE\ MEIO\ AMBIENTE.$ 

II-Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de abril de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5D6-4099-853F-9900

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 12/04/2024 12:29:25 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A5D6-4099-853F-9900

PORTARIA Nº. 366

Em, 25 de março de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 14.378/2021, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 31.415/2024.

## RESOLVE:

- I Nomear MARIA EDUARDA DE LIMA VASCONCELOS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-2 de COREOGRAFA DE BANDA ESCOLAR da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
  - II Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de abril de 2024.
- III Publicada no Diário Oficial nº 502 de 04 de abril de 2024. (Republicar por Incorreção)

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FB8-162C-9CEC-ACBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 12/04/2024 12:30:50 (GMT-03:00)

Papei: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2FB8-162C-9CEC-ACBB

PORTARIA Nº. 408

Em, 03 de abril de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 51.144/2024.

## RESOLVE:

I — Exonerar, a pedido, CARLOS AUGUSTO LEITÃO REGIS, matrícula nº 95.558-2 do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

 ${
m II}-{
m Esta}$  portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito



1

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2C3-CCDF-AAD4-1C8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 12/04/2024 12:30:01 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A2C3-CCDF-AAD4-1C8A



#### CONTRATO Nº 001/2024/GABSEC/SEJER

DE FORMALIZAÇÃO CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO -SEJER E A FEDERAÇÃO PARAIBANA DE CICLISMO.

PRIMEIRA CONVENENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP. através da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO - SEJER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda – sob o CNPJ nº 08.778.326/0001-56 com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa - PB, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o Sr. KAIO MARCIO FERREIRA DA COSTA ALMEIDA, matrícula PMJP de nº 94.858-6.

SEGUNDA CONVENENTE: FEDERAÇÃO PARAIBANA DE CICLISMO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.698.623/0001-91, com sede na Rua Irapuan Vasconcelos Leitão, 45, Portal do Sol, João Pessoa - PB, CEP: 58031-155, neste ato legalmente representado por seu presidente, o Sra. MARINEZ LEITE DE SOUSA, de CPF nº 394.880.474-53.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 035/2023, destinada pelo vereador ZEZINHO BOTAFOGO, celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 035/2023, instituída pelo vereador Zezinho Botafogo, para promoção de convênio com a Federação Paraibana de Ciclismo, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Recreação - SEJER, para custeio e manutenção da Federação, possibilitando a organização eficiente de eventos e competições, consolidando João Pessoa como importante polo esportivo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.



Página 1 de 10



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Primeira. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 62, caput, inciso I, do Decreto nº 9.005/2017, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Subcláusula Segunda. Ficará condicionado, para fins de liberação do recurso, a aprovação integral do plano de trabalho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

| Órgão                                | 25000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e<br>Recreação                               |
|--------------------------------------|---|
| Unidade Orçamentária                 | 25101 SEJER - Ações de Governo  |
| Classificação Funcional/programática | 27 811 5478.251537  |
| Natureza da Despesa                  | 33.50.43  |
| Fonte de Recursos                    | 1.5.00  |
| Valor Acrescido (R\$)                | 100.000,00  |
| Meta /Unidade de Medida              | 01/Convênio. Realizar convênio com a Federação Paraibana de Ciclismo, CNPJ. 08.698.623/0001-91. |

QUARTA - DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:



Página 2 de 10



# Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro ecretaria de Planejamento: Ayrton Lins Falcão Filho Secretaria da Finanças: Brunno Sitonio Fialho de Oliveira Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva Controlad. Geral do Município: Diego Fabrício C. de Albuquerque Secretaria de Direitos Humanos: Luiz Eduardo Menezes Soares Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falção da Silva Neto Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfirio Martins Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araúio Silveira Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida de Carvalho Júnior Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves Suprerint. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão Designer Gráfico - Emilson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340 Pabx: 83 3213.5277 diariopmjp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022 Centro Administrativo Municipal Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

II. Antes do seu término, quando o órgão ou entidade da administração pública municipal dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, se compromete destinar a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única parcela, na conta bancária indicada abaixo:

BANCO CORA SCD AGÊNCIA: 0001 CONTA CORRENTE: 1838435-6 FEDERAÇÃO PARAIBANA DE CICLISMO

Parágrafo Primeiro - Os recursos repassados serão geridos diretamente pela Federação Paraibana de Ciclismo, cuja prestação de contas será submetida ao crivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em única parcela, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, sendo que ao ser recebido será automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

láusula primeira. As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipotéses:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



Página 3 de 10



HILL

II - Quando constado desvio de finalidade na aplicação de recursos dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou fomento;

III - Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoreas apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- A verificação da existência de denúncias aceitas;
- A análise das prestações de contas anuais:
- As medidas adotadas para atender as eventuais recomendas existente de órgãos de III. controle interno e exerno.

Subcláula terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, Desta Cláusula.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SEJER, serão mantidas na conta corrente 1838435-6, Agência 0001, Banco Cora SCD.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



Página 4 de 10



Subcláusula Quarta. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante prévia e expressa autorização da administração pública

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou contruídos com recursos repassados pela administração pública são de titularidade OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, os quais terão sua propriedade revertida para órgão ou entidade da administração pública municipal ao término da parceria,caso fica constatado que a OSC terá condições de dar continuidade a execução de ações de interesse social, a critério do Secretário ele poderá realizar a cessão de uso ou a doação dos bens remanescentes.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o captu deverão ser com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parcería, sendo que, na hipotése de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública em até 30 (trinta) dias da sua extinção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - A FORMA DE MONITORAMENTO A AVALIAÇÃO

A primeira convenente, unidade gestora, irá designar os servidores Italo Augusto Dantas Vasconcelos do Nascimento, matrícula: 96.079-9, e Marcelo Roberto Duarte Silva, matrícula: 101.668-9 para o acompanhamento e fiscalização deste termo de convênio.

Subcláusula Primeira. O servidor público designado pela Comissão irá periodicamente, dentro do período de vigência, aferir o fiel cumprimento do plano de trabalho, através de relatórios, podendo ser compostos por vídeos, fotos e análises que irão compor a amostragem para avaliação



Página 5 de 10



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto a SEJER, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, sendo considerado exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua liberação de recursos para a sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipotése de omissão de dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subclásula Terceira. No caso de o gestor em sua análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

iclausula Quarta. O Relatório Final de Execução Financeira, será entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter: a) A demonstração do alcances das metas referentes ao periódo que trata a prestação de contas; b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; c) Os documentos de comprovação de cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e os os documentos de comprovação contra partida quando houver, como também saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamentos de verbas decisórias.







bclausula Primeira. A prestação de contas final será entregue no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da vigência do término da parceria

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 9.005, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

#### I – Adertência

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

#### III - Declaração de inidoneidade; e

IV - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por período não superior a 02 (dois) anos;

Subclausula primeira. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da 🗒 sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

Subclausula primeira. Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da

Subclausula terceira. Da aplicação das sanções de suspensão temporária e impedimento de celebrar termos de fomento e declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE DO PLANO DE TRABALHO DA SEGUNDA CONVENENTE

A Segunda convenente deverá publicizar, em seu sítio eletrônico ou em locais



Página 7 de 10



visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as seguintes informações:

- Data de assinatura e identificação do termo de convênio e do órgão da administração pública municipal responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria:
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo:
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do convênio, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Administração Pública terá a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, injustificada, de modo a evitar sua descontinuidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PRERROGATIVA DE LIVRE ACESSO

Os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, possuirão a prerrogativa do livre acesso, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE

Deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para o custeio e manutenção dela, de acordo com o plano de trabalho, anexado ao Processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS



Página 8 de 10



A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas (ISS), previdenciários (INSS) , fiscais (IR) e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em atenção à cláusula décima primeira...

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa - PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergência oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justos e cordados, firmam o presente instrumento assinando eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 10 de abril de 2024.

## KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA

Secretário de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER. Mat. 94.858-6



Página 9 de 10



Presidente da FEDERAÇÃO PARAIBANA DE CICLISMO CPF nº 394.880.474-53



## VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: B7DA-81FB-88EB-E213

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA (CPF 057 XXX XXX-60) em 11/04/2024 10:14:47 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARINEZ LEITE (CPF 394.XXX.XXX-53) em 11/04/2024 11:46:43 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B7DA-81FB-88EB-E213

#### CONTRATO № 006/2024/GABSEC/SEJER

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO - SEJER E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DAS PESSOASCOM DEFICIÊNCIA DA PARAÍBA - AAPD CNPJ nº 05.306.111/0001-44.

PRIMEIRA CONVENENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP. através da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda - sob o CNPJ nº 08.778.326/0001-56 com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa – PB, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o Sr. KAIO MARCIO FERREIRA DA COSTA ALMEIDA, matricula PMJP de nº 94.858-6.

SEGUNDA CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA PARAÍBA - AAPD, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.306.111/0001-44, com sede Na Rua Av. Almirante Barroso, 438, Sala 207 - Centro -Pessoa - PB - CEP: 58.013-120, neste ato legalmente representado por seu presidente, o Sra. Carolina Vieira dos Santos, de CPF nº 051.522.004-30.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 032/2023, destinada pelo vereador Zezinho do Botafogo, celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 032/2023, instituída pelo vereador Zezinho do Botafogo, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Recreação – SEJER, para destinar recursos específicos para as despesas de custeio da AAPD/PB, com a realização da Segunda Copa Paraíba de Basquetebol em Cadeira de Rodas, prevista para o período de 7 a 9 de junho de 2024 pela ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DAS



Página 1 de 9



PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA PARAÍBA - AAPD.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos

Subcláusula Primeira. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 62, caput, inciso I, do Decreto nº 9.005/2017, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Subcláusula Segunda. Ficará condicionado, para fins de liberação do recurso, a aprovação integral do plano de trabalho

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

| Órgão                                | 25000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e<br>Recreação  |
|--------------------------------------|--|
| Unidade Orçamentária                 | 25101 SEJER - Ações de Governo   |
| Classificação Funcional/programática | 27 811 5478.251537   |
| Natureza da Despesa                  | 33.50.43   |
| Fonte de Recursos                    | 1.5.00   |
| Valor Acrescido (R\$)                | 86.000,00  |
| Meta /Unidade de Medida              | 01/Convênio. Realizar convênio com a Associação<br>Atlética das Pessoas com Deficiência da Paraiba -<br>AAPD/PB, CNPJ. 05.306.111/0001-44. |

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO



Página 2 de 9

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 6 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pú-

II. Antes do seu término, quando o órgão ou entidade da administração pública municipal dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, se compromete destinar a quantia de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), em uma única parcela, na conta bancária indicada abaixo:

Banco: Caixa Economica

Agência: 0037 Operação: 003 Conta: 4478-0

Nome: Associação Atlética das Pessoas com Deficiência da Paraíba - AAPD/PB.

Parágrafo Primeiro - Os recursos repassados serão geridos diretamente pela Associação Atlética das Pessoas com Deficiência da Paraíba – AAPD/PB, cuja prestação de contas será submetida ao crivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, sendo que ao ser recebido será automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.



Página 3 de 9

Subcláusula primeira. As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipotéses:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

 II – Quando constado desvio de finalidade na aplicação de recursos dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou fomento;

III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoreas apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- A verificação da existência de denúncias aceitas;
- A análise das prestações de contas anuais; As medidas adotadas para atender as eventuais recomendas existente de órgãos de III. controle interno e exerno

Subcláula terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, Desta Cláusula.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SEJER, serão mantidas no Banco: Caixa Economica; Agência: 0037; Operação: 003; Conta: 4478-0.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



Página 4 de 9



Subcláusula Terceira. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula Quarta. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante prévia e expressa autorização da administração pública municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou contruídos com recursos repassados pela administração pública são de titularidade OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, os quais terão sua propriedade revertida para órgão ou entidade da administração pública municipal ao término da parceria,caso fica constatado que aOSC terá condições de dar continuidade a execução de ações de interesse social, a critério do Secretário ele poderá realizar a cessão de uso ou a doação dos bens remanescentes.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o captu deverão ser com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipotése de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública em até 30 (trinta) dias da sua extinção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - A FORMA DE MONITORAMENTO A AVALIAÇÃO

A primeira convenente, unidade gestora, irá designar os servidores MARCELO ROBERTO DUARTE SILVA, Matrícula: 101.668-9 e ÍTALO AUGUSTO DANTAS VASCONCELOS DO NASCIMENTO, Matrícula: 96.079-9 para o acompanhamento e fiscalização deste termo de



Página 5 de 9



**Subcláusula Primeira.** Os servidores públicos designados pela Comissão irão periodicamente, dentro do período de vigência, aferir o fiel cumprimento do plano de trabalho, através de relatórios, podendo ser compostos por vídeos, fotos e análises que irão compor a amostragem para avallação

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto a SEJER, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, sendo considerado exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua liberação de recursos para a sua execução

Subcláusula Segunda. Na hipotése de omissão de dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subclásula Terceira. No caso de o gestor em sua análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

Subclausula Quarta. O Relatório Final de Execução Financeira, será entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação,prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL



Página 6 de 9



A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas final por meio de ório Final de Execução do Objeto, que deverá conter: a) A demonstração do alcances das metas referentes ao periódo que trata a prestação de contas; b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; c) Os documentos de comprovação de cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, videos, entre outros; e os os documentos de comprovação contra partida quando houver, como também saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamentos de verbas decisórias.

Subclausula Primeira. A prestação de contas final será entregue no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da vigência do término da parceria.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANCÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 9.005, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sancões

#### I - Adertência

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por período não superior a 02 (dois) anos;

Subclausula primeira. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados

Subclausula primeira. Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pena

Subclausula terceira. Da aplicação das sanções de suspensão temporária e impedimento de celebrar termos de fomento e declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao



Página 7 de 9



titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE DO PLANO DE TRABALHO DA SEGUNDA CONVENENTE

A Segunda convenente deverá publicizar, em seu sítio eletrônico ou em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as seguintes informações:

- Data de assinatura e identificação do termo de convênio e do órgão da administração pública municipal responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB:
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do convênio, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Administração Pública terá a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, injustificada, de modo a evitar sua descontinuidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PRERROGATIVA DE LIVRE ACESSO

Os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas. possuirão a prerrogativa do livre acesso, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de convênio, bem como aos locais de execução do



Página 8 de 9



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE

Deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para o custejo e manutenção dela, de acordo com o plano de trabalho, anexado ao Processo

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas (ISS), previdenciários (INSS), fiscais (IR) e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em atenção à cláusula décima primeira.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa - PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergência oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já qualquer outro,por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justos e cordados, firmam o presente instrumento assinando eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 10 de abril de 2024

#### KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA

Secretário de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER. Mat. 94.858-6

Carolina Vieira dos Santos CPF nº 051.522.004-30



Página 9 de 9



pessoss



## VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: FEAA-9D2B-0F25-CB0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DA PARAÍBA (CNPJ 05.306.111/0001-44) em 10/04/2024 14:42:52 (GMT-03:00) Papel: Parte
  - Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA (CPF 057,XXX,XXX-60) em 11/04/2024 10:15:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FEAA-9D2B-0F25-CB0C

#### CONTRATO № 007/2024/GABSEC/SEJER

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ERTITE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO — SEJER E O CENTRO INTEGRADO DE FAVELAS E ARTES URBANAS — CIFAU CNPJ n° 18.666.921/0001-53.

PRIMEIRA CONVENENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP, através da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda – sob o CNPJ nº 08.778.326/0001-56 com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa − PB, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o Sr. KAIO MARCIO FERREIRA DA COSTA ALMEIDA, matricula PMJP de nº 94.858-6.

SEGUNDA CONVENENTE: CENTRO INTEGRADO DE FAVELAS E ARTES URBANAS -CIFAU, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 18.666.921/0001-53, com sede Na R RUA DA GAMELEIRA - 464 — GRAMAME - Joao Pessoa - PB - CEP: 58.069-287, neste ato legalmente representado por seu presidente, o Sr. EMERSON DO NASCIMENTO SILVA, de CPF nº 061.714.304-80.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 034/2023, destinada pelo vereador Zezinho do Botafogo, celebrar o presente **TERMO DE** CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 034/2023, instituída pelo vereador Zezinho do Botafogo, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Recreação – SEJER, para destinar recursos específicos para as despesas de custeio do CIFAU, com a realização da Taça das Favelas Paraíba 2024 pelo CENTRO INTEGRADO DE FAVELAS E ARTES URBANAS - CIFAU.



Página 1 de 9



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Primeira. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 62, caput, inciso I, do Decreto nº 9.005/2017, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da

Subcláusula Segunda. Ficará condicionado, para fins de liberação do recurso, a aprovação integral do plano de trabalho.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

| Órgão                                | 25000 – Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e<br>Recreação   |
|--------------------------------------|---|
| Unidade Orçamentária                 | 25101 SEJER - Ações de Governo  |
| Classificação Funcional/programática | 27 811 5478.251537  |
| Natureza da Despesa                  | 33.50.43  |
| Fonte de Recursos                    | 1.5.00  |
| Valor Acrescido (R\$)                | 100.000,00  |
| Meta /Unidade de Medida              | 01/Convênio. Realizar convênio com o Centro<br>Integrado de Favelas e Artes Urbanas – CIFAU, CNPJ.<br>18.666.921/0001-53. |

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO



Página 2 de 9



O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pú-

II. Antes do seu término, quando o órgão ou entidade da administração pública municipal dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, se compromete destinar a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em ma única parcela, na conta bancária indicada abaixo:

Banco: CORA

Agência: 0001

Conta Corrente: 4064923-1

Nome: CENTRO INTEGRADO DE FAVELAS E ARTES URBANAS

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados serão geridos diretamente pelo CENTRO INTEGRADO DE FAVELAS E ARTES URBANAS, cuja prestação de contas será submetida ao crivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, sendo que ao ser recebido será automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula primeira. As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipotéses:



Página 3 de 9



I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constado desvio de finalidade na aplicação de recursos dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou fomento;

III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoreas apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- A verificação da existência de denúncias aceitas;
- A análise das prestações de contas anuais:
- As medidas adotadas para atender as eventuais recomendas existente de órgãos de controle interno e exerno

Subcláula terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, Desta Cláusula.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SEJER, serão mantidas no Banco: CORA; Agência: 0001; Conta Corrente: 4064923-1.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.





Subcláusula Terceira. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula Quarta. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante prévia e expressa autorização da administração pública municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou contruidos com recursos repassados pela administração pública são de titularidade OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, os quais terão sua propriedade revertida para órgão ou entidade da administração pública municipal ao término da parceria, caso fica constatado que aOSC terá condições de dar continuidade a execução de ações de interesse social, a critério do Secretário ele poderá realizar a cessão de uso ou a doação dos bens remanescentes.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipotése de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública em até 30 (trinta) dias da sua extinção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - A FORMA DE MONITORAMENTO A AVALIAÇÃO

A primeira convenente, unidade gestora, irá designar os servidores MARCELO ROBERTO DUARTE SILVA, Matrícula: 101.668-9 e ÍTALO AUGUSTO DANTAS VASCONCELOS DO NASCIMENTO, Matrícula: 96.079-9 para o acompanhamento e fiscalização deste termo convênio.



amostragem para avaliação

Página 5 de 9

Subcláusula Primeira. Os servidores públicos designados pela Comissão irão periodicamente, dentro do período de vigência, aferir o fiel cumprimento do plano de trabalho,

## através de relatórios, podendo ser compostos por vídeos, fotos e análises que irão compor a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto a SEJER, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, sendo considerado exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua liberação de recursos para a sua execução.

bcláusula Segunda. Na hipotése de omissão de dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subclásula Terceira. No caso de o gestor em sua análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

Subclausula Quarta. O Relatório Final de Execução Financeira, será entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação,prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter: a) A demonstração do alcances das



Página 6 de 9



Página 4 de 9

netas referentes ao periódo que trata a prestação de contas; b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; c) Os documentos de comprovação de cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, videos, entre outros; e os os documentos de comprovação contra partida quando houver, como também saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamentos de verbas decisórias.

Subclausula Primeira. A prestação de contas final será entregue no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da vigência do término da parceria

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANCÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 9.005, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes

#### I – Adertência

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

#### III - Declaração de inidoneidade: e

IV - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por período não superior a 02 (dois) anos

Subclausula primeira. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos aponta

Subclausula primeira. Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pena.

Subclausula terceira. Da aplicação das sanções de suspensão temporária e impedimento de celebrar termos de fomento e declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.



Página 7 de 9



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE DO PLANO DE TRABALHO DA SEGUNDA CONVENENTE

A Segunda convenente deverá publicizar, em seu sítio eletrônico ou em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as seguintes informações:

- Data de assinatura e identificação do termo de convênio e do órgão da administração pública municipal responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, guando for o caso:
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do convênio. o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Administração Pública terá a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, injustificada, de modo a evitar sua descontinuidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PRERROGATIVA DE LIVRE ACESSO

Os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, possuirão a prerrogativa do livre acesso, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE

Deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para o custejo e



Página 8 de 9



manutenção dela, de acordo com o plano de trabalho, anexado ao Processo

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas (ISS) , previdenciários (INSS) , fiscais (IR) e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em atenção à cláusula décima primeira.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa - PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergência oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já qualquer outro,por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justos e cordados, firmam o presente instrumento assinando eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 10 de abril de 2024.

### KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA

Secretário de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER. Mat. 94.858-6

## **EMERSON DO NASCIMENTO SILVA**

CPF n° 061.714.304-80



Página 9 de 9





## VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**

Código para verificação: BC31-6E8F-DC22-D9ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- EMERSON NASCIMENTO SILVA (CPF 061.XXX.XXX-80) em 10/04/2024 15:29:00 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA (CPF 057.XXX.XXX-60) em 11/04/2024 10:13:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BC31-6E8F-DC22-D9ED

E374

TERMO DE FORMALIZAÇÃO CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO — SEJER E ASSOCIAÇÃO LUTANDO E VENCENDO.

PRIMEIRA CONVENENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP através da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda – sob o CNPJ nº 08.778.326/0001-56 com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa – PB, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o Sr. KAIO MARCIO FERREIRA DA COSTA ALMEIDA, matrícula PMJP de nº 94.858-6.

SEGUNDA CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO LUTANDO E VENCENDO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 42.496.610/0001-78, com sede na Av. Princesa Isabel, 773,

sala 32, centro, João Pessoa - PB, CEP: 58013-251, neste ato legalmente representado por seu presidente, o Sr. Marcíclio Medeiros da Silva, de CPF nº 027.493.344-62

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 013/2023, destinada pelo vereador Tarcisio Jardim, celebrar o presente **TERMO DE** CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 013/2023 instituída pelo vereador Tarcisio Jardim, para promoção de convênio com a ASSOCIAÇÃO LUTANDO E VENCENDO, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Recreação — SEJER, para adquirir tatame, mesas e cadeiras plásticas, computador entre outros equipamentos duráveis para o melhor funcionamento da associação.



Página 1 de10

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cuios dados nelescontidos

Subcláusula Primeira. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 62, caput, inciso I, do Decreto nº 9.005/2017, de 2017, caso em que deverãoser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Subclá sula Segunda. Ficará condicionado, para fins de liberação do recurso, a aprovação integral do plano de trabalho.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

| EMENDA Nº 013 / 2023                 | TIPO DA EMENDA: IMPOSITIVA  |
|--------------------------------------|---|
| ACRÈSCIN                             | ио à programação  |
| Órgão                                | 25000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e<br>Recreação - SEJER |
| Unidade Orçamentária                 | 25101 SEJER - Ações de Governo  |
| Classificação Funcional programática | 27.811.5478.251537  |
| Natureza da Despesa                  | 44.50.42  |
| Fonte de Recursos                    | 1.5.00  |
| Valor Acrescido (RS)                 | 58.000,00   |
| Meta /Unidade de Medida              | 1/Convênio. Auxilio financeiro para Associação<br>Lutando e Vencendo.     |

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 meses a partir da data de sua assi tura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:



Página 2 de10

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Públi-

II. Antes do seu término, quando o órgão ou entidade da administração pública municipal dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, se compromete destinar a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única parcela, na conta bancária indicada abaixo:

**BANCO PAGBANK** AGÊNCIA: 0001 CONTA CORRENTE: 23411405-6 ASSOCIAÇÃO LUTANDO E VENCENDO.

Parágrafo Primeiro - Os recursos repassados serão geridos diretamente pelo ASSOCIAÇÃO LUTANDO E VENCENDO, cuja prestação de contas será submetida ao crivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, sendo que ao ser recebido será automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula primeira. As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipotéses:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



Página 3 de10

II - Quando constado desvio de finalidade na aplicação de recursos dos recursos ou o

III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoreas apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno

inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- A verificação da existência de denúncias aceitas;
- A análise das prestações de contas anuais

termo de colaboração ou fomento;

As medidas adotadas para atender as eventuais recomendas existente de órgãos de controle interno e exerno.

Subcláula terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, Desta Cláusula.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

mantidas na conta corrente 23411405-6, Agência 0001, Banco PAGBANK.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



Página 4 de10

Subcláusula Quarta. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante prévia e expressa autorização da administração pública municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou contruídos com recursos repassados pela administração pública são de titularidade OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, os quais terão sua propriedade revertida para órgão ou entidade da administração pública municipal ao término da parceria,caso fica constatado que aOSC terá condições de dar continuidade a execução de ações de interesse social, a critério do Secretário ele poderá realizar a cessão de uso ou a doação dos bens remanescentes.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o captu deverão ser com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipotése de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública em até 30 (trinta) dias da sua extinção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - A FORMA DE MONITORAMENTO A AVALIAÇÃO

A primeira convenente, unidade gestora, irá designar os servidores Italo Augusto Dantas Vasconcelos do Nascimento, matrícula: 96.079-9, e Marcelo Roberto Duarte Silva, matrícula: 101.668-9 para o acompanhamento e fiscalização deste termo de convênio

Subcláusula Primeira. Os servidores públicos designados pela Comissão irá periodicamente, dentro do período de vigência, aferir o fiel cumprimento do plano de trabalho. através de relatórios, podendo ser compostos por vídeos, fotos e análises que irão compor a amostragem para avaliação.



Página 5 de10





Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto a SEJER, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, sendo considerado exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua liberação de recur-sos para a sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipotése de omissão de dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subclásula Terceira. No caso de o gestor em sua análise concluir que houve descr metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo notificará a organização da sociedadecivil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

ila Quarta. O Relatório Final de Execução Financeira, será entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação,prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter: a) A demonstração do alcances das metas referentes ao periódo que trata a prestação de contas; b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; c) Os documentos de comprovação de cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e os os



Página 6 de10

essoas

documentos de comprovação contra partida quando houver, como também saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamentos de verbas decisórias.

ausula Primeira. A prestação de contas final será entregue no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da vigência do término da parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANCÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 9.005, de 2017, e da legislação especifica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sancões

#### I - Adertência

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por período não superior a 02 (dois) anos;

bclausula primeira. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados

Subclausula primeira. Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pe- na.

Subclausula terceira. Da aplicação das sanções de suspensão temporária e impedimento de celebrar termos de fomento e declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório



Página 7 de10



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE DO PLANO DE TRABALHO DA SEGUNDA CONVENENTE

A Segunda convenente deverá publicizar, em seu sítio eletrônico ou em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as seguintes informações:

- Data de assinatura e identificação do termo de convênio e do órgão da administração pública municipal responsável;
- · Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB:
- Descrição do objeto da parceria;
- · Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- · Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do convênio. o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Administração Pública terá a faculdade de assumir ou transferir, a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, injustificada, de modo a evitar sua descontinuidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PRERROGATIVA DE LIVRE ACESSO

Os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, possuirão a prerrogativa do livre acesso, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.







88088 Idade

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE

Deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para o custeio e nanutenção dela, de acordo com o plano de trabalho, anexado ao Processo

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas (ISS), previdenciários (INSS) , fiscais (IR) e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em atenção à cláusula décima primeira...

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergência oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justos e cordados, firmam o presente instrumento assinando eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 10 de abril de 2024.

#### KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA

Secretário de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER. Mat. 94.858-6

#### MARCÍLIO MEDEIROS DA SILVA

Presidente Associação Lutando E Vencendo CPF nº 027.493.344-62



Página 9 de10



## VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**

Código para verificação: 5566-C24E-283C-E374

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ASSOCIAÇÃO LUTANDO E VENCENDO (CNPJ 42.496.610/0001-78) em 10/04/2024 13:27:12 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA (CPF 057.XXX,XXX-60) em 11/04/2024 10:16:55 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5566-C24E-283C-E374

#### CONTRATO Nº 011/2024/GABSEC/SEJER

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO - SEJER E A FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ.

PRIMEIRA CONVENENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP, através da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO - SEJER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda – sob o CNPJ nº 08.778.326/0001-56 com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa – PB, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o Sr. KAIO MARCIO FERREIRA DA COSTA ALMEIDA, matrícula PMJP de nº 94.858-6.

SEGUNDA CONVENENTE: FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 12.674.024/0001-05, com sede na Rua Pastor Rodolfo Beltm 81, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa – PB, CEP: 58052-140, neste ato legalmente represen por seu presidente, o Sr. ALCIDEMAR LISBOA DE CARVALHO JUNIOR, de CPF nº 027.539.914-13.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 014/2023, destinada pelo vereador Tarcísio Jardim, celebrar o presente **TERMO DE** CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 014/2023, instituída pelo vereador Tarcísio Jardim, para promoção de convênio com a Federação Paraibana de Judô, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Recreação — SEJER, para aquisição de medalhas e troféus para premiação de atletas em competições realizadas pela Federação Paraibana de Judô, como também para aquisição de material permanente e equipamentos à Federação Paraibana de Judô, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.



Página 1 de 9



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Primeira. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 62, caput, inciso I, do Decreto nº 9.005/2017, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Subcláusula Segunda. Ficará condicionado, para fins de liberação do recurso, a aprovação integral do plano de trabalho

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

| Ôrgão                                | 25000 - Sec. Munic, da Juventude, Esporte e<br>Recreação   |
|--------------------------------------|--|
| Unidade Orçamentária                 | 25101 - SEJER - Ações de Governo   |
| Classificação Funcional/programática | 27 811 5478.251537   |
| Natureza da Despesa                  | 33.50.43 — RS 60.000,00 para aquisição de<br>medalhas e trofeius para premiação de atletas<br>em competições realizadas pela Federação<br>Paraibana de Judó. 44.50.42 — RS 40.000,00 para aquisição de<br>material permanente e equipamentos á<br>Federação Paraibana de Judó. |
| Fonte de Recursos                    | 1.5.00   |
| Valor Acrescido (R\$)                | R\$ 100.000,00   |
| Meta /Unidade de Medida              | <ol> <li>Entidade. Apoio à Federação Paraibana de<br/>Judô.</li> </ol>   |

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO



Página 2 de 9

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pú-

II. Antes do seu término, quando o órgão ou entidade da administração pública municipal dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, se compromete destinar a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única parcela, na conta bancária indicada abaixo:

BANCO MERCADO PAGO AGÊNCIA: 0001 CONTA CORRENTE: 85287257707 FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ

Parágrafo Primeiro - Os recursos repassados serão geridos diretamente pela Federação Paraibana de Judô, cuja prestação de contas será submetida ao crivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em única parcela, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, sendo que ao ser recebido será automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula primeira. As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipotéses:



Página 3 de 9



I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

- Quando constado desvio de finalidade na aplicação de recursos dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou fomento;

III - Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoreas apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo

- A verificação da existência de denúncias aceitas;
- A análise das prestações de contas anuais;
- As medidas adotadas para atender as eventuais recomendas existente de órgãos de controle interno e exerno.

Subcláula terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, Desta Cláusula

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SEJER, serão mantidas na conta corrente 85287257707, Agência 0001, Banco Mercado Pago.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupanca, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



Página 4 de 9



Subcláusula Terceira. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula Quarta. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante prévia e expressa autorização da administração pública

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável. providenciada pela autoridade competente da administração pública

#### CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou contruídos com recursos repassados pela administração pública são de titularidade OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens ntes ao seu término, os quais terão sua propriedade revertida para órgão ou entidade da administração pública municipal ao término da parceria,caso fica constatado que a OSC terá condições de dar continuidade a execução de ações de interesse social, a critério do Secretário ele poderá realizar a cessão de uso ou a doação dos bens remanescentes.

bcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o captu deverão ser com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipotése de extinção da OSC durante nto, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública em até 30 (trinta) dias da sua extinção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - A FORMA DE MONITORAMENTO A AVALIAÇÃO

A primeira convenente, unidade gestora, irá designar os servidores Italo Augusto Dantas Vasconcelos do Nascimento, matrícula: 96.079-9, e Marcelo Roberto Duarte Silva, matrícula: 101.668-9 para o acompanhamento e fiscalização deste termo de convênio.

Subcláusula Primeira. O servidor público designado pela Comissão irá periodicamente, dentro do período de vigência, aferir o fiel cumprimento do plano de trabalho, através de



Página 5 de 9



relatórios, podendo ser compostos por vídeos, fotos e análises que irão compor a amostragem para avaliação

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

ocláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto a SEJER, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, sendo considerado exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua liberação de recursos para a sua execução.

bcláusula Segunda. Na hipotése de omissão de dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

abclásula Terceira. No caso de o gestor em sua análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria. antes da emissão do parecer técnico conclusivo notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

Subclausula Quarta. O Relatório Final de Execução Financeira, será entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação,prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter: a) A demonstração do alcances das metas referentes ao periódo que trata a prestação de contas; b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; c) Os documentos de comprovação de



Página 6 de 9



Subclausula Primeira. A prestação de contas final será entregue no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da vigência do término da parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 9.005, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

#### I - Adertência

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por período não superior a 02 (dois) anos;

ula primeira. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

Subclausula primeira. Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pena.

Subclausula terceira. Da aplicação das sanções de suspensão temporária e impedimento de celebrar termos de fomento e declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE DO PLANO DE TRABALHO DA SEGUNDA CONVENENTE



Página 7 de 9



A Segunda convenente deverá publicizar, em seu sitio eletrônico ou em locais visíveis suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as seguintes informações:

- Data de assinatura e identificação do termo de convênio e do órgão da administração pública municipal responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- · Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do convênio, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Administração Pública terá a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, injustificada, de modo a evitar sua descontinuidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PRERROGATIVA DE LIVRE ACESSO

Os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, possuirão a prerrogativa do livre acesso, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE

Deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para o custeio e manutenção dela, de acordo com o plano de trabalho, anexado ao Processo.



Página 8 de 9

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas (ISS), previdenciários (INSS), fiscais (IR) e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em atenção à cláusula décima primeira.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergência oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justos e cordados, firmam o presente instrumento assinando eletronicamente, para um só efeito.

ão Pessoa, 10 de abril de 2024

#### KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA

Secretário de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER. Mat. 94.858-6



ALCIDEMAR LISBOA DE CARVALHO JUNIOR Presidente da FEDERAÇÃO PARAIBANA DE JUDÔ CPF nº 027.539.914-13







## VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FEDERACAO PARAIBANA DE JUDO (CNPJ 12.674.024/0001-05) em 10/04/2024 13:25:25 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA (CPF 057.XXX.XXX-60) em 11/04/2024 10:18:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/51B7-4013-664B-5AE4

# TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 10.905/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.024/2018 Processo Administrativo nº 2.461/2023

Para fins de retificar o endereço do imóvel e o nome da unidade de saúde no contrato nº. 10.905/2023 cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA -CORDÃO ENCARNADO II. QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O INSTITUTO DOM ADAUTO. NO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10.024/2018, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo

## Onde lê-se:

Rua Cel. Antônio Soares, 631 - Jaguaribe - João Pessoa/PB USF - Cordão Encarnado II

Rua Martim Leitão, 249 - Trincheiras USF cordão Encarnado I

O presente termo de retificação serve unicamente para retificar o endereco do imóvel e o nome da unidade de saúde no contrato nº. 10.905/2023.

João Pessoa, 08 de abril de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO CONTRATANTE

10



## VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 1DFF-8169-BF0B-6569

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048,XXX,XXX-89) em 11/04/2024 13:01:17 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1DFF-8169-BF0B-6569

## TERMO DE RETIFICAÇÃODO TERMO ADITIVO 001/2024 AO CONTRATO Nº 11.223/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.072/2023

Processo Administrativo 715/2024

Para fins de retificar a CLÁUSULA TERCEIRA do Termo Aditivo 001/2024 ao contrato nº. 11.223/2023 referente (à) EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DESERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS DESTINADOS À REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E LOCAVEL BUS TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

#### ONDE LÊ-SE:

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRECO

- 3.1 A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 216.000.00 (duzentos e dezesseis mil reais), correspondente à execução do objeto do presente contrato e <u>ao acréscimo</u> de vinte e cinco por cento, conforme o Anexo do contrato, correspondente à contratação do objeto do presente contrato.
- 3.2. O valor do acréscimo de 25% sobre o valor global do contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, foi de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

## LEIA-SE:

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRECO

- 3.1 A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.080,00 (um milhão e oitenta mil reais), correspondente à execução do objeto do presente contrato e ao acréscimo de vinte e cinco por cento, conforme o Anexo do contrato, correspondente à contratação do objeto do presente contrato.
- 3.2. O valor do acréscimo de 25% sobre o valor global do contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, foi de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

O presente termo de retificação serve unicamente para retificar a cláusula terceira do contrato nº. 11.223/2023.

João Pessoa, 08 de abril de 2024.



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO CONTRATANTE



## VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: EFE8-A05A-DFFF-B3C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 11/04/2024 12:59:18 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EFE8-A05A-DFFF-B3C6

## TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 10.478/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.082/2023 Processo Administrativo nº 230/2024

Para fins de retificar o número e pregão no contrato nº. 10.478/2024 PARA AQUISIÇÃO DE TESTES PARA MARCADORES LABORATORIAIS CARDÍACOS, INFLAMATÓRIOS, DE COAGULAÇÃO, SEPTICEMIA E GRAVIDEZ. PARA A REDE LABORATORIAL MUNICIPAL. COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO E FORNECIMENTO DE ROLOS DE PAPEL TÉRMICO. DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/LACEN-JP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. E EBD BIOTECH IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.082/2023, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

TERMO DE CONTRATO Nº. 10.477/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.13.107/2022

TERMO DE CONTRATO Nº. 10.478/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.13.082/2022

O presente termo de retificação serve unicamente para retificar o número e pregão no contrato nº. 10.648/2024.

João Pessoa, 08 de abril de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO CONTRATANTE





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 91B7-23E7-E877-F82A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 11/04/2024 13:10:18 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/91B7-23E7-E877-F82A

LUIS I

## TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 10.647/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.012/2023 Processo Administrativo nº 1296/2024

Para fins de retificar o ano do contrato nº. 10.647/2024 PARA AQUISIÇÃO DE FIOS E TELAS CIRÚRGICAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS AS UNIDADES HOSPITALARES, UPAS E ZOONOSES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.012/2023, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Onde lê-se: CONTRATO Nº 10.657/2023

Leia-se: CONTRATO Nº 10.657/2024

O presente termo de retificação serve unicamente para retificar o ano do contrato nº. 10.647/2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO CONTRATANTE



## VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 7FE9-F548-34E6-2D8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 11/04/2024 13:10:22 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7FE9-F548-34E6-2D8B

# TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06.052/2023 CHAVE GGM: 3PBP-WU43-MPTI-D3GR

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº: 3.048/2023, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS", após o retorno de fase de julgamento dos itens 030, 045, 082, 086, 102, 125, 142 e 165 em fase aplicação de penalidade a empresa TEM DE TUDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 30.911.924/0001-00, conforme motivos expostos na representação administrativa nos autos do Proc. Administrativo 2.888/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO os itens 030, 045, 082, 086, 102, 125, 142 e 165 do pregão epígrafe em favor das Empresas: DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA - CNPJ: 17.020.542/0001-29, itens/valor total: 030 (R\$ 82.647,90) e 045 (R\$ 481.501,80), totalizando R\$ 564.149,70 (quinhentos e sessenta e quatro mil cento e quarenta e nove reais e setenta centavos); DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 19.447.850/0001-60, no item 125 pelo valor total de R\$ 647.550,40 (seiscentos e quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos); e RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES – CNPJ: 07.526,979/0001-85, itens/valor total: 082 (R\$ 122.597,50); 086 (R\$ 102.600,00); 102 (R\$ 215.822,80); 142 (R\$ 385.936,20); e 165 (R\$ 65.930,00), totalizando R\$ 892.886,50 (oitocentos e noventa e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). Perfazendo o valor Geral de R\$ 2.104.586,60 (dois milhões, cento e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

João Pessoa/PB, 11 de abril de 2024,

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES Secretário de Administração



## VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: F45B-DD67-0502-95B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 11/04/2024 12:00:08 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F45B-DD67-0502-95B5

Extrato Homologação Resultado Sindicância

Processo n° 4 921/2024

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa torna público, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, o resultado da Comissão de Sindicância, oriunda da Portaria nº 015/2024, publicada no Diário Oficial do Município de João Pessoa nº 0478, de 29 de fevereiro de 2024, cujo objetivo foi a apuração de supostos crimes de assédio moral e sexual praticados em desfavor de servidoras do Complexo Hospitalar Tarcísio de Miranda Burity (Trauminha). Após as reuniões, oitivas e diligências de apreciação dos documentos acostados aos autos, conclui-se pela abertura de processo disciplinar administrativo (PAD) em desfavor do seguinte servidor:

01. A. B. A.

Luís Ferreira de Sousa Filho Secretário de Saúde





## VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: B9E3-E4FF-9B47-00DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 11/04/2024 13:03:26 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B9E3-E4FF-9B47-00DF

10